

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 02/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPREMBE E VALERIO JOSE DE PAULA VICTOR BRITO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADIANTE DESCRIMINADOS OBSERVADAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

De um lado,

Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança, autarquia de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 25.660.465/0001-08, sediada à Rua Bias Fortes, nº 353, Centro, na Cidade de Boa Esperança/MG, e aqui representada por seu Diretor Superintendente, Sr. José Antonio da Costa, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 445.144.256-72, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE.

De outro lado,

VALÉRIO JOSÉ DE PAULA VICTOR BRITO, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 431.705.956-87, residente e domiciliado na Cidade de Três Pontas/MG, à Avenida Prefeito Reis Campos, nº 285, Centro, CEP 3715-016, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste termo o **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DE PPP PARA FINS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL**.

1.1.1- Os PPPs poderão ser encaminhados via email, whatsapp, ou entregues pessoalmente aos profissionais habilitados e os pareceres técnicos poderão ser apresentados ao IPREMBE pelas mesmas vias.

1.1.2- O quantitativo estimado de análises de PPP descritas na planilha de serviços é o total de perícias a serem realizadas durante o ano, as quais serão realizadas de acordo com as necessidades do instituto e intercaladas entre os contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

2.1 A CONTRATADA será remunerada por PPP analisado e em conformidade com os valores estabelecidos conforme serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVO ESTIMADO

3.1. Os preços estimados, bem como os valores máximos das propostas não poderão exceder aos preços máximos abaixo descritos:

ITEM	UNID	DESCRIPÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA – 12 MESES	VALOR MÁXIMO	
				RS UNIT	RS TOTAL
4	SRV	ANÁLISE DE PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO – PPP PARA FINS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL.	15	700,00	10.500,00
Total Geral RS →				10.500,00	
(DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS)					

3.1.1. O valor descrito no tópico anterior se trata apenas de uma estimativa, uma vez que os pagamentos serão feitos por PPP analisado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados conforme descrito no item 11 do Termo de Referência, que ora integra o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas resultantes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DESPESA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
15	04.001.001.09.122.0055.8002 3.3.3.90.3.6.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – DO AMPARO LEGAL

6.1 O presente contrato é regido pelas disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, especificamente no Art. 6º, XLIII, Art. 74, IV, Art. 78, I e Art. 79.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.1.1. Entregar pareceres periciais e/ou complementares no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento pelo profissional, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas;
- 7.1.2. Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 7.1.3. Emitir pareceres quando solicitado pela diretoria da CONTRATANTE;
- 7.1.4. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
- 7.1.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- 7.1.10. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 7.1.11. Prestar esclarecimentos sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE;
- 7.1.12. Não alterar as instalações e o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- 7.1.13. Permitir o acompanhamento e a fiscalização pelo CONTRATANTE ou pelos servidores designados para tal;
- 7.1.14. Apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (GPS), na qualidade de contribuinte individual (pessoa física);
- 7.1.15. Nos casos de pessoa jurídica, apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP;
- 7.1.16. Emitir recibo ou nota fiscal de prestação dos serviços;
- 7.1.17. Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobre tudo na sua área de atuação;
- 7.1.18. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
- 7.1.19. Manter sigilo absoluto sobre suas observações e conclusões, as quais devem restringir ao laudo pericial.
- 7.1.20. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços

contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

7.1.21. O prestador do serviço é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

7.1.23. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

7.1.24. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este serviço, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

7.1.25. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste serviço;

7.1.26. A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, razão pela qual o prestador do serviço renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.1.27. Zelar pela observância do Código de Ética do CONTRATANTE;

7.2. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

7.2.1. Proporcionar todas as condições para que o contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste contrato.

7.2.2. Supervisionar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as disposições deste contrato.

7.2.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços procedendo as anotações de falhas detectadas, em registro próprio e comunicando ao contratado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

7.2.4. Cumprir com a obrigação ao contratado do valor resultante da prestação de serviço no prazo e em conformidade disposta neste contrato.

7.2.5. Manter equipe técnica administrativa disponível para atender aos contratados com informações, esclarecimentos de dúvidas e fornecimento de orientações sobre segurados, nos casos que assim o requeiram.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTAS

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a inteira execução deste Termo todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido nos arts. 105 ao 108 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos termos do art. 34 do Decreto Municipal 4904/2022, desde que haja interesse de ambas as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

10.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço realizada por servidores do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1- Este termo será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado.

11.3- Quando a não conclusão referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução do objeto.

11.4- Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11.6- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento contratual o CONTRATADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por inexecução total do contrato de 10% (dez por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CONTRATADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021;
- c) multa por inexecução parcial do contrato de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha

contribuído o CONTRATADO, ser-lhe-á devida atualização monetária *prorata die* aplicando-se índice oficial sobre o total da parcela atrasada.

12.3 O contrato poderá ser extinto a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.4 Ocorrendo rescisão / extinção do contrato, os exames que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até o total atendimento do paciente.

12.5 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, nos termos do Art. 137 da Lei 14.133/2021, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no subitem 11.3 deste instrumento contratual.

12.6 As penalidades previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 7º, da Lei Federal nº 14.133/;

12.7 O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da CONTRATANTE, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

13.1. REAJUSTE

13.1.1. Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

13.1.2. O valor contratado poderá ser reajustado após decorrido 12 (doze) meses do contrato, aplicando-se a variação do índice do IPCA ou outro índice que o substitua em caso de extinção, tomando-se como base o valor e a data dos orçamentos estimados.

13.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.2. REALINHAMENTO

13.2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial contratado.

13.2.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do valor contratado, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e respectivas notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que o contrato tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

13.2.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

13.2.4. Fica facultada à CONTRATANTE, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

13.2.5. A eventual autorização da revisão dos preços contratados será concedida após a análise técnica e jurídica da CONTRATANTE, porém contemplará as entregas ou serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no IPREMBE.

13.2.6- Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica estabelecido que os usuários dos procedimentos deverão respeitar o Regulamento Interno da **CONTRATADA**, desde que não colidam como constante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da cidade de Boa Esperança/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, como prova indubitável do acordo de vontades que ora se bilateraliza, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes. 

Boa Esperança, em 24 de outubro de 2024.

Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança/MG - IPREMBE
JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA
Superintendente do IPREMBE

Superintendente do IPREM/BE

Valério José de Paula Victor Brito

CPF 431.705.956-87

TESTEMUNHAS:

1. Nome: CPF: Simone Moreira 08015569613

2. Nome: CPF: Jeferson 089.050.516-00